

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**ACÓRDÃO Nº 36.749**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5502- CLASSE PC - RIO DE JANEIRO**

**PROCEDÊNCIA : NITERÓI-RJ**

**REQUERENTE : TEREZA GOBBI DA SILVA, candidata a Deputada Estadual pelo PRTB**

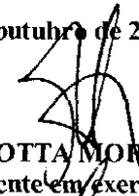
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. INCORREÇÕES QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, COMO É O CASO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, REFERENTE ÀS DESPESAS EFETUADAS.**

Vistos etc.,

**A C O R D A M** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em rejeitar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2008.

  
**Des. MOTTA MORAES**  
Presidente em exercício

  
**Juiz LUIZ DE MELLO SERRA**  
Relator

  
**ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Seção de Degravação, Digitação e Preparo de Notas - SJD**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DES. ALBERTO MOTTA MORAES:  
Em julgamento, **Prestação de Contas nº 5502 - Classe PC.**

REQUERENTE : TEREZA GOBBI DA SILVA  
PRESENTES : DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO E  
JUÍZES JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, MARCIO  
MENDES COSTA, LUIZ DE MELLO SERRA  
(RELATOR) E CÉLIO THOMAZ JUNIOR

**R E L A T Ó R I O**

JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA (RELATOR): Senhor Presidente, Egrégia Corte, apresentadas as contas da campanha eleitoral do candidato, as mesmas foram submetidas à auditoria e adveio relatório preliminar de fls. 33, apontando exigências a serem cumpridas.

Notificado na forma do art. 35, §§ 1º e 2º, da Resolução 22.250/2006, o candidato ficou inerte, conforme certidão de fl. 38.

Parecer conclusivo da SCI às fls. 40 opinando pela rejeição das contas, vez que restaram as seguintes falhas:

1. a prestação de contas foi entregue fora do prazo;
2. o candidato arrecadou recursos sem a emissão dos correspondentes recibos eleitorais. Entretanto, informa, à fl. 03 que não houve repasse de recibos eleitorais nem pelo Diretório Regional e nem pelo Diretório Nacional.
3. não apresentou as notas fiscais referentes às despesas informadas no Relatório de Despesas Efetuadas, fls. 14/15;
4. a candidata não relacionou as despesas referentes às tarifas bancárias.

Expedida nova notificação, o candidato juntou prestação de contas retificadora às fls. 46/63, haja vista que as falhas não foram devidamente sanadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Seção de Degravação, Digitação e Preparo de Notas - SJD**

Novo parecer da SCI às fls. 66/67 ratificando a rejeição das contas.

Manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 70/71, no sentido da desaprovação das contas.

É o relatório.

**V O T O**

Senhor Presidente, o parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria demonstra suficientemente que o candidato não cumpriu todas as formalidades estabelecidas na Resolução 22.250/06.

Ressalte-se que houve incorreções que comprometem a regularidade das contas, como é o caso da não apresentação de documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, referente às despesas efetuadas.

Regularmente notificado, o candidato não sanou devidamente as irregularidades apontadas pelo órgão técnico.

Diante do exposto, voto no sentido da rejeição das contas.

É como voto.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DES. ALBERTO MOTTA MORAES:  
Há alguma divergência?

Diante da negativa, o resultado do julgamento é o seguinte:

**D E C I S Ã O**

**“POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS CONTAS APRESENTADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Ref.: Processo nº 5502  
Classe PC

**CERTIDÃO DE ENVIO À IMPRENSA OFICIAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, a conclusão do Acórdão de fls. 75 foi enviada à Imprensa Oficial, para ser publicada no D.O.E., Parte III, Seção II – Federal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2008.

  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos

*Amélia de Souza Ribeiro*  
Chefe da Seção de Acórdãos

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, a conclusão do Acórdão de fls. 75 foi publicada no Diário Oficial do Estado, Parte III, Seção II – Federal, em 21 de outubro de 2008, p. 02.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008.

  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos

*Amélia de Souza Ribeiro*  
Chefe da Seção de Acórdãos